



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019;

Considerando os termos dos Despacho nº 130/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (documento SEI nº 72404811) e da Parecer nº 54/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2023 (documento SEI nº 72457133), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo - PA SIAM nº 03769/2010/001/2011** (autos físicos), formalizado em 17/06/2011, de titularidade de Voltalia Energia do Brasil Ltda - PCH Andorinha, inscrita no CNPJ nº 08.351.042/0001-89 , híbrido ao processo eletrônico - SEI nº 1370.01.0052762/2022-41, por perda do objeto devido a inércia e não apresentação dos esclarecimentos/informações complementares, bem como respectivos processos acessórios relacionados ao pedido, quais sejam, o processo de outorga nº 008926/2018 (processo SEI nº 2240.01.0007709/2022-33) e as APEF n. 03043/2018 e 3689/2011, com base no no art. 5º, *caput*, LIV, da Constituição Federal de 1988, do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como da Instrução de Serviço nº 05/2017 SISEMA, disponível em <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3107-instrucao-de-servico-sisema-052017>>.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento do processo no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2020, bem ainda a comunicação à empresa sobre o encerramento do feito.
2. **Considerando as custas remanescentes apuradas pela Planilha de Custas (72358508) e gerado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nos termos do documento SEI nº 72422165, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.125/2014, caso estas não sejam quitadas pela parte o processo deverá ser devolvido à Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP) para envio à Advocacia Geral do Estado (AGE) para a devida cobrança do valor.**
3. Ademais, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração se resta passivo ambiental a ser sanado e adequado, sendo que o empreendimento deverá obter a devida regularização ambiental de suas atividades caso opte a instalar e funcionar com a formalização de novo processo de licenciamento ambiental nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

KAMILA ESTEVES LEAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 30/08/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72462801** e o código CRC **DB6CF549**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052762/2022-41

SEI nº 72462801